

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA

Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingresso e permanência de seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do estado do Amapá e dá outras providências.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingresso e permanência do seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado do Amapá para sua assistência individualizada.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta lei, entende-se por acompanhante terapêutico o profissional capacitado para a efetiva implementação da ciência de Análise do Comportamento Aplicada – ABA – ou outra abordagem terapêutica comprovada cientificamente, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.764, de 27/12/ 2012.

**Art. 3º** Para usufruir do direito assegurado nesta lei os responsáveis do aluno com Transtorno do Espectro Autista deverão apresentar à instituição de ensino laudo médico comprobatório da necessidade de acompanhamento terapêutico individualizado, bem como plano de trabalho e intervenção do acompanhante terapêutico, contendo cronograma de metas, os objetivos e a metodologia de intervenção e a carga horária assistencial.

**Art. 4º** É vedado ao acompanhante terapêutico interferir no processo de ensino e aprendizagem do aluno.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 20 DE MARÇO  
DE 2024.

**DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA**  
REPUBLICANOS/AP

Protocolo Digital: 2624/24 em 01/04/2024 às 10:10  
PLO n.0046/24-AL

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo principal atender as necessidades de alunos que são diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista no ambiente escolar através do acompanhamento terapêutico.

Frisa-se que como bem explanado em estudo denominado "Acompanhamento terapêutico escolar e autismo: Caminhos para a emergência do sujeito", o acompanhamento terapêutico escolar (ATE) é uma prática que tem sido utilizada no processo de inclusão escolar de crianças com necessidades educativas especiais (Pegorelli, 2011). Fráguas e Berlinck (2001) descrevem que o trabalho do acompanhante consiste em estar com a criança dentro e fora da sala de aula, sempre buscando integrá-la ao grupo e levá-la a um envolvimento com as atividades propostas pelo professor, observando e respeitando seus limites e suas potencialidades.

Para Assali, Rizzo, Abbamonte e Amâncio (1999), o acompanhante precisa trabalhar descobrindo o universo da criança e, com isso, construir condições para que ela possa frequentar a escola e aproveitar esse momento de modo particular. O papel do acompanhante, a rigor, é auxiliar as crianças com dificuldades severas, como o autismo, atuando como mediador e facilitador do processo de inclusão (Barros & Brandão, 2011).

Nesse sentido, percebe-se que o acompanhante terapêutico é um aplicador especializado no ensino ABA (Análise de Comportamento) e que está inserido multidisciplinarmente no acompanhamento da criança em seu tratamento médico/terapêutico.

Importa, salientar que por meio da *Lei Berenice Piana* (12.764/12) a qual Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, disciplina o direito da pessoa com TEA a um acompanhante especializado em sala se apresentar dificuldades acentuadas de convívio social e manejo comportamental.

Tal norma, está disciplinada no art. 3º, parágrafo único da lei citada alhures e que dispõe que são direitos da pessoa com transtorno do espectro

autista incluídas nas classes comuns de ensino regular e com a comprovada necessidade direito a acompanhante especializado.

Além do mais, o Decreto 8.368/14 e que regulamenta a referida lei federal.

Todavia, apesar de ser um direito amparado em lei federal, o mesmo, não é resguardado na maioria das salas de aulas sejam em escolas públicas ou privadas ao dificultar o ingresso do acompanhante terapêutico nos respectivos ambientes escolares.

Assim, conto com o apoio de meus nobres parlamentares para a aprovação do referido projeto de forma a preservar o direito das crianças portadoras de TEA por meio do respeito a Política de Proteção Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como, amparados pela Constituição Federal em seu art. 23, inciso II.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 20 DE MARÇO DE 2023.

**DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA**  
REPUBLICANOS/AP